ANEXO À

ATA Nº1/ 2013

REGIMENTO do

CONSELHO ADMINISTRATIVO

(Aprovado na reunião de 4 de fevereiro de 2013)

I – Competências

1. O Conselho Administrativo é um dos 4 órgãos de administração e gestão escolar previstos no Decreto-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, no seu Artigo 10º. A composição e competências são as estabelecidas nos Artigos 36º, 37º e 38º do referido diploma.

II – Reuniões

1. Reuniões ordinárias: O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, às 17,00 horas, no gabinete da vice-presidente, sempre que seja oportuno, tendo em conta a elaboração dos balancetes mensais para aprovação.

2. Reuniões extraordinárias: o Conselho Administrativo reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a solicitação, sempre irrecusável, de qualquer um dos outros dois elementos.

3. Para algumas ou para parte de algumas das reuniões do Conselho Administrativo podem ser convocadas ou convidadas outras pessoas, sempre que as matérias a tratar o exijam ou aconselhem no entendimento do presidente ou a solicitação de qualquer um dos outros dois elementos, designadamente, como exemplo, a tesoureira, o técnico dos serviços de acção social escolar, a coordenadora dos assistentes operacionais, o presidente do Conselho Geral.

4. Nas reuniões ordinárias, o conselho deve, sem prejuízo de outros assuntos a tratar:

a. tomar conhecimento dos saldos de todas as contas da escola, bem como dos valores cativados em cada conta/rubrica, a apresentar pela secretária;
b. tomar conhecimento das relações de necessidades e despachar, de acordo com as prioridades e disponibilidades para que todos os compromissos possam ser assumidos e pagos no tempo que a Lei 8/2012 prescreve;
c. assinar os balancetes.

5. De cada reunião será lavrada uma ata sintética que, no fim daquela, será aprovada e gravada em pdf, de modo a poder ser arquivada no server 05 do Agrupamento.

Aprovado em 04.02.2013